

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2015

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominado MS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/127-85, neste ato representado por seu Ministro de Estado da Saúde, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, portador do RG nº 14.751.105-7, expedido pela SSP/SP; inscrito no CPF sob o nº 738.678.377/91, nomeado pelo Decreto de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2014 e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, doravante denominada CONTAG, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, com sede no SMPW, Quadra 1, Conj. 2, Lote 2, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, neste ato representada pelo Sr. Alberto Ercílio Broch, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº 9001858886, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 310.482.260-34, considerando que:

I - há interesse dos signatário em estudar e analisar, com maior precisão, as circunstâncias organizacionais, técnicas e ambientais, que envolvem a ocorrência, a prevenção e a vigilância dos acidentes, da violência, do abuso de álcool e outras drogas e das doenças relacionadas ao trabalho relativas à categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais<sup>1</sup>, com ênfase nos Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho (Grupo V da CID-10); Lesões por Esforços Repetitivos (LER)/Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT); e efeitos associados à exposição ao sol, a substâncias e produtos tóxicos, em especial aos agrotóxicos;

II - a adequada vigilância das atividades inerentes aos setores agrícola e pecuário e suas respectivas cadeiras produtivas torna-se um fator inibidor da incidência de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho nestes, evitando, por consequência, a ocorrência de longos tratamentos de saúde e o dispêndio de volumosas somas de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a estruturação e a consolidação de uma base de dados interativa, contendo informações relativas aos agravos à saúde da população trabalhadora dos setores agrícola e pecuário visa produzir subsídios capazes de contribuir na concepção e a definição de políticas de prevenção e vigilância dos infortúnios nesses setores, com articulação dos sistemas de informação da Saúde, Previdência Social, Trabalho e Meio Ambiente;

IV - a implementação de metodologias de troca de informações, abrangendo dados qualitativos e quantitativos, entre o MS e as representações sindicais dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura e pecuária, objetiva fomentar a estruturação de banco de dados, propiciando a transparência e o controle social dos registros dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a redução da subnotificação desses agravos, bem como a produção de subsídios para as ações de vigilância em saúde por parte dos agentes do Estado, contribuindo, assim, para as efetivas melhorias à qualidade de vida nas atividades desses setores no país, incluindo a participação ativa da CONTAG no Observatório da Saúde do Trabalhador;

---

<sup>1</sup> Categoria de trabalhadores(as) rurais inclui os segmentos: agricultura familiar, acampamentos assentados de reforma agrária, assalariados rurais, em especial os empregados no agronegócio e extrativistas.

V - existe necessidade da estruturação e do reforço das ações de vigilância em saúde, com ênfase na Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos;

VI - as propostas da 3ª e 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, da 13ª e 14ª Conferência Nacional de Saúde e da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental, em especial as relativas ao trabalho rural, precisam ser implementadas;

VII - é de fundamental importância o fortalecimento do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) nos espaços de participação social e gestão participativa no âmbito do SUS, articulando às agendas políticas da saúde do trabalhador e da saúde ambiental;

VIII - a formação e a capacitação de profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, permitem o desenvolvimento de ações de diagnóstico de doenças e agravos relacionados ao trabalho, ações de vigilância dos ambientes e das condições de trabalho dos setores agrícola e pecuário;

IX - a capacitação de representantes do Controle Social, dando ênfase às especificidades das populações do campo, da floresta e das águas, com a organização de turmas de lideranças e militares do movimento sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais; e

X - a existência de um amplo processo de discussão entre governo e movimentos sociais do campo, da floresta e das águas resultou na construção da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas, existindo uma forte demanda social para a sua implementação,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será em tudo regido pelos princípios de Direitos Público e se subordinará, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 9.666, de 2 de junho de 1993, e legislação correlata, respeitadas as cláusula e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento da articulação das ações interinstitucionais, incluindo um sistema de consulta e troca de informações, comuns ou não, entre as duas instituições, observadas suas competências e atribuições institucionais, objetivando:

(i) a Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura e Pecuária, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, utilizando-se das redes de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do SUS;

(ii) a pesquisa e a análise das circunstâncias organizacionais, técnicas e ambientais, que envolvem a ocorrência, a prevenção e a vigilância dos acidentes, da violência, do abuso de álcool e outras drogas e das doenças relacionadas ao trabalho relativas à categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, com ênfase nos Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionadas ao Trabalho (DORT); e efeitos associados à exposição ao sol, a substâncias e produtos tóxicos, em especial aos agrotóxicos;

(iii) a estruturação e a consolidação de uma base de dados interativa, contendo informações relativas aos agravos à saúde da população trabalhadora dos setores agrícolas e pecuário;

(iv) a produção de subsídios capazes de contribuir na concepção e definição de políticas de prevenção dos agravos à saúde nos setores agrícola e pecuários;

(v) o desenvolvimento de programas e protocolos de vigilância em saúde visando à intervenção sobre os determinantes da ocorrência de acidentes e adoecimentos, bem como o efetivo cumprimento dos instrumentos normalizadores, por parte dos segmentos que compõem a cadeia de produção dos setores agrícola e pecuário;

(vi) a implementação de metodologias de troca de informações, respeitados os preceitos éticos sobre a confidencialidade das informações dos indivíduos, abrangendo dados qualitativos e quantitativo, entre o MS e os atores da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), e as representações sindicais dos setores agrícola e pecuário filiados a CONTAG;

(vii) o estímulo ao desenvolvimento de ações locais de análise e intervenção sobre os determinantes e condicionantes da ocorrência de acidentes e adoecimentos nos setores agrícola e pecuário, envolvendo os atores da RENAST e as representações sindicais desses setores filiados à CONTAG nos Estados e Regiões do país;

(viii) o desenho de metodologias participativas para o enfrentamento dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho de maior incidência nos setores agrícola e pecuário;

(ix) a implementação de ações de vigilância em saúde a partir da análise dos problemas de saúde do trabalhador e saúde ambiental em cada território, proporcionando a educação e a comunicação para a promoção de ambientes saudáveis e de práticas alternativas que reduzem os riscos para a exposição e intoxicação por agrotóxicos, visando a uma melhor qualidade de vida para as populações.

(x) a efetivação das propostas relacionadas aos setores agrícola e pecuário na 3ª e 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, da 13ª e 14ª Conferência Nacional de Saúde e da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental, no pertinente às atribuições dos ente cooperantes;

(xi) a participação efetiva do MSTTR na construção e no desenvolvimento das atividades das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador nos Conselhos de Saúde, bem como na construção e operacionalização das ações constantes dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, no tocante à saúde do trabalhador e à saúde ambiental, nos Estados e Municípios, com ênfase naquelas voltadas para os setores agrícola e pecuário; e

(xii) a realização de projeto de formação em saúde do trabalhador, saúde ambiental e controle social, como estratégia para o enfrentamento dos determinantes sociais da saúde da população do campo, da floresta e das águas de forma a subsidiar a análise e a intervenção nos problemas de saúde do trabalhador e saúde ambiental em cada território.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes se comprometem a:

1 - MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS):

a) proceder, no âmbito de suas atribuições, ao intercâmbio de informações entre as partes, visando à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

b) promover os meios humanos e materiais necessários para o cumprimento do presente Acordo;

c) propor, desenvolver e implementar, em conjunto, as ações e estratégias necessárias para garantir o pleno desenvolvimento deste Acordo;

d) colaborar, por meio dos instrumentos institucionais disponíveis, para a ocorrência de ações de vigilância em saúde nos setores de fazem parte deste Acordo;

e) estabelecer, quando pertinente e necessário, termo de convênio para o desenvolvimento da parceria acordada nesse Acordo de Cooperação; e

f) articular ações integradas para o cumprimento desse acordo, envolvendo as secretarias do Ministério da Saúde: Secretária de Vigilância em Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, sendo a coordenação desse Acordo no âmbito do Ministério da Saúde, as secretarias da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa e Secretaria de Vigilância em Saúde.

II - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA:

a) promover, no âmbito de suas atribuições, ao intercâmbio de informações entre as partes, visando à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;

b) promover os meios humanos e matérias necessários para o cumprimento do presente Acordo;

c) propor, desenvolver e implementar, em conjunto, as ações e estratégias necessárias para garantir o pleno desenvolvimento deste Acordo; e

d) colaborar, por meio dos instrumentos institucionais disponíveis, para a ocorrência de ações de vigilância em saúde nos setores que fazem parte deste Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBSCLAUSULA PRIMEIRA. Os trabalhos a serem realizados estarão centrados nos seguintes assuntos:

I - implantação de medidas, ações e políticas preventivas e de vigilância em saúde do trabalhador e em saúde ambiental, identificadas nas pesquisas, diagnósticos e análise, das situações específicas mencionadas na Cláusula Primeira do presente, e acordadas entre as partes deste Acordo;

II - elaboração e/ou gestão de ações, serviços, estudos, pareceres, pesquisas e projetos, atinentes à vigilância em saúde do trabalhador e em saúde ambiental nos setores agrícola e pecuário;

III - gestão e/ou execução de serviços relativos ao aperfeiçoamento de procedimentos especiais para os setores agrícola e pecuário, relacionados àqueles que tenham rebatimento na vigilância em saúde do trabalhador e em saúde ambiental, e demais aspectos especificados no objeto deste Acordo;

IV - desenvolvimento de programas e aplicações direcionadas para ações de capacitação na área de vigilância em saúde do trabalhador, em saúde ambiental e controle social; e

V - estabelecimento de instrumentos de cooperação científica e tecnológica, voltadas para assuntos atinentes à área de vigilância em saúde de trabalhador e em saúde ambiental, entre as partes que integram o presente Acordo e outras instituições.

SUBSCLAUSULA SEGUNDA. Para a realização dos trabalhos, os órgãos vinculados, conforme previsto no Cláusula Quarta, poderão empregar instalações, recursos humanos e quaisquer outros meios de sua disponibilidade, de acordo com o estabelecido em documento protocolar específico ou plano de trabalho, inclusive quanto à aquisição de materiais de consumo e de equipamentos de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, será constituído Comitê para estabelecer o Plano de Trabalho necessário à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como para avaliar o desempenho das ações empreendidas no âmbito deste Acordo, observado que:

I - o Comitê será constituído por dois representantes da CONTAG, dois representantes do MS, um das entidades filiadas à CONTAG por região do país, e um representante da RENAST, por região do país, sendo que serão indicados suplentes para cada um dos representantes titulares;

II - os componentes do Comitê tem como função principal servirem de pontos focais para assegurar a consecução dos trabalhos inerentes ao bom andamento deste;

III - o Comitê, mencionado no caput desta Cláusula, será coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do MS, por meio da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGST), do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, e pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, por meio do Departamento de Apoio a Gestão Participativa (DAGEP) e da Secretaria de Atenção à Saúde;

IV - os integrantes do Comitê poderão convidar participantes sempre que julgarem necessário ao bom andamento dos trabalhos inerentes ao presente Acordo, mediante consulta prévia à Coordenação do Comitê;

V - os integrantes do Comitê deverão participar de reuniões e outros eventos, respondendo pelos compromissos firmados pelas partes, visando ao desenvolvimento efetivo deste Acordo;

VI - as partes, por intermédio dos representantes que integram este Comitê, deverão promover, no âmbito de cada organização que compõe o presente Acordo, as questões necessárias afetas à manutenção e continuidade das iniciativas deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O mandato dos representantes, titulares e suplentes, terá duração de igual ao período de vigência do presente acordo, sendo facultado às entidades substituir seus representantes e suplentes a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, por iniciativa de qualquer uma das partes, observando-se prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, da data prevista para a realização da mesma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. o Comitê deverá estabelecer o seu Plano de Trabalho, contendo as linhas de ações prioritárias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua 1ª reunião.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, o MS e a CONTAG, por intermédio de seus órgãos e/ou entidades técnicas subordinadas e/ou vinculadas e/ou entidades sindicais filiadas, doravante denominados órgão delegados e/ou entidades sindicais filiadas, firmarão acordos ou ajustes específicos, em instrumentos próprios, com seus respectivos planos de trabalho, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1933, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507/MPOG/MFCGU/AGU, de 24 de novembro de 2011, e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo quando objeto de instrumento específico, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelo partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da notificação expressa, sendo as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e sendo-lhes igualmente creditados os benefícios adquiridos no período.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, a ser formalizado mediante Termo Aditivo específico, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos, atividades e qualquer material publicitário, no âmbito deste Acordo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas serão as dos parceiros signatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MS providenciará, às suas expensas e como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente pelas signatárias, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do Distrito Federal.


E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que suta efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

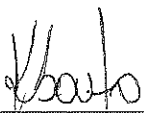
Brasília, 29 de julho de 2015.

  
ARTHUR CHIORO  
Ministro de Estado da Saúde

  
ALBERTO ERÇILIO BROCH  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na  
Agricultura - CONTAG

Testemunhas:

1-   
Nome/CPF 259-210-881-53

2-   
Nome/CPF 268-998.171-87